



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 763.796 de 12/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 23 (vinte e três) páginas, foi apresentado em 08/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 891.211, tendo sido registrado sob nº 763.796 e averbado no registro nº 762.318 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FE

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 12 de março de 2021

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

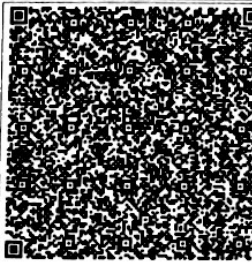
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 204,61	R\$ 58,20	R\$ 39,74	R\$ 10,84	R\$ 14,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,82	R\$ 4,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190821693972313



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJE000010554ED21D

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO.

MÁRCIA VENTURA DIAS, brasileira, divorciada, filiação Duarte Ventura Dias e Ilza Ventura Dias, portadora do RG 3.677.811-4, CPF 066.151.438-28, educadora social, Avenida das Américas, 604 – Condomínio Implá – Granja Viana – Carapicuíba, SP – CEP 06850-190, email: mardiasfe@gmail.com, representante legal da pessoa jurídica denominada Associação Beneficente Santa Fé, inscrita no CNPJ sob n. 71.729.628/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande, 853, Vila Mariana, vem requerer, nos termos do artigo 121 da lei nº 6.015/1973 e da lei nº 10.406/2002, registro do instrumento em anexo.

Nesses termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 04 de Fevereiro de 2021.

V. MARIANA
Contendo por

MÁRCIA VENTURA DIAS

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Marcellotto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP 04004-070 - TEL: 3099-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança e firma com valor econômico de: (1) MÁRCIA VENTURA DIAS, e dou fé.
São Paulo, 04 de fevereiro de 2021. - 10:40:32

Em testemunha de verdade: [067148312000000001 - 000048]
LEO GUARANDA TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Vt. Nº 09 076 8:080/2021
Cada: 1 Ato: AB - 0002020

12204
FIRMA
911031AB0012020

COLEÇÃO DO BRASIL
12204
FIRMA
911031AB0012020

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP

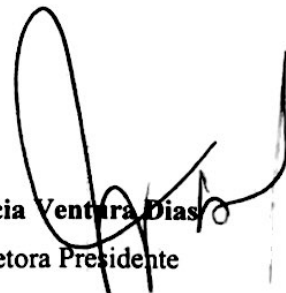
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ nº 71.729.628/0001-70

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. associados da Associação Beneficente Santa Fé para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **11/01/2021**, às 14h, em primeira convocação, na Rua Rio Grande, 853, Vila Mariana, cidade de São Paulo/SP, para deliberar sobre:

- 1) alteração do Estatuto Social da Associação para: a) inclusão do endereço das filiais; b) constituição de um Conselho Deliberativo; c) aperfeiçoamentos gerais das disposições estatutárias;
- 2) eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- 3) eleição dos membros do Conselho Fiscal.

São Paulo, 2 de janeiro de 2021


Marcia Ventura Dias
Diretora Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ

CNPJ 71.729.628/0001-70

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2021, às 14h30, em segunda convocação, reuniu-se na sede da Associação Beneficente Santa Fé, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande, 853, Vila Mariana, os associados que assinam a lista de presença anexa, conforme convocação prévia feita nos termos do Estatuto Social, com a finalidade de deliberar sobre:

1. Alteração do Estatuto Social da Associação para: 1) inclusão do endereço das filiais; 2) constituição de um Conselho Deliberativo; 3) aperfeiçoamentos gerais das disposições estatutárias;
2. Eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Assumiu a presidência dos trabalhos a Diretora Presidente, Márcia Ventura Dias, que convidou Ana Luzinete Santos para secretariar.

Constatando o quórum necessário, a Presidente deu início aos trabalhos explicando o objetivo da AGE de alterar integralmente o Estatuto Social da Associação. Em primeiro lugar, para incluir o endereço das duas filiais da Associação. Em segundo, para criação de um Conselho Deliberativo. A Presidente lembrou que há algum tempo têm sido discutida na Associação a conveniência de se criar um Conselho Deliberativo com o objetivo de auxiliar nas definições estratégicas da organização. Finalmente, neste momento era possível criar essa instância, com a participação de pessoas que muito poderão contribuir. Por fim, disse que seria uma boa oportunidade para aperfeiçoar o documento como um todo.

Dito isso, a proposta de alteração do Estatuto foi apresentada e discutida, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, após o que a **Assembléia Geral aprovou, por unanimidade, as alterações do Estatuto Social e sua consolidação, conforme anexo à presente ata.**

Em seguida, a Presidente esclareceu que, em razão da criação do Conselho Deliberativo, seria necessária a eleição de seus membros. Apresentados os candidatos, **foram eleitos e empossados, por unanimidade, pela Assembléia Geral, para compor o Conselho Deliberativo da Associação, para um mandato de 3 (três) anos, pelo período de 11/01/2021 a 10/01/2024, os seguintes:**

- **ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA**, divorciada, brasileira, filiação: Eduardo Alves da Costa e Maria Luisa Fernandez Garona, administradora de empresas, portadora do RG n.º 23.434.685-1 e inscrita no CPF sob n.º 177.835.998-99 com endereço à Rua Piauí, 561, apto 61, Higienópolis, São Paulo – SP, e-mail: ale.mingus@gmail.com
- **ANNA FLORA WERNECK DOS SANTOS**, casada, brasileira, filiação: João Carlos Werneck dos Santos e Anna Lia Vianna Werneck dos Santos, formada em relações internacionais, portadora do RG nº 11.695.210-2 e CPF sob nº 083.112.037-17, endereço Rua Juquis, 225/41 – Moema – CEP: 04081-010 São Paulo – SP, e-mail: annaflorawerneck@gmail.com ;

V.

WA

P

Sale.

Assinado

Q

- **CLAUDIA MAGALHÃES ELOY**, casada, brasileira, filiação: Aloísio Gomes de Magalhães e Maria Dalva de Magalhães arquiteta/urbanista, portadora do RG. Nº 3.323.671-26 e inscrita no CPF sob nº 454.932.355-87, endereço: Rua Massacá, 325 – Ed. Emilion – Apto. 11 - Alto de Pinheiros – CEP: 05465-050 – São Paulo – SP, e-mail: claudia.m.eloy@gmail.com
- **MARCELO CASTRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, filiação: Deoclécio Bispo dos Santos Filho e Terezinha Castro dos Santos, administrador, portador do RG nº 19.568.265-8 e inscrito no CPF sob nº 127.005.298-55, endereço: Rua Lisboa, 196 – Tamboré – CEP 02675-031, Santana de Parnaíba – SP, email: marcelo.castro@engeform.com.br
- **LUIZ GUILHERME VILLAC LEMOS DA SILVA**, brasileiro, viúvo, filiação: José Luiz Lemos da Silva e Maria Lucia Villac Lemos da Silva, advogado, portador do RG nº 22.218.652-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 151.536.238-82, endereço: Rua Pernambuco, 147, 4º andar - Higienópolis, CEP: 01240-020 - São Paulo - SP, email: luizguilherme.adv@uol.com.br

Dentre os membros eleitos para o Conselho Deliberativo, Alessandra Fernandez Alves da Costa, acima qualificada, foi designada como sua Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 20 do Estatuto Social recém aprovado.

Feita a eleição do Conselho Deliberativo, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal. A Presidente registrou que com a alteração do Estatuto Social a composição do órgão passou a ter apenas 3 conselheiros e não mais suplentes. Apresentados os candidatos, foram eleitos, por unanimidade, pela Assembléia Geral, para compor o Conselho Fiscal da Associação, para um mandato de 3 (três) anos, pelo período de 15/03/2021, a 14/03/2024, os seguintes:

- **THAISA DOS SANTOS LOPES**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 27.378.072-4, e inscrita no CPF sob nº 27.493.641-38, filiação: Gerinaldo Barbosa Lopes e Maria Raimunda dos Santos Lopes, endereço Rua Ibitirama, 2.200, Apto. 72-A - Vila Prudente, São Paulo – Capital - CEP 03134-002 email: thadslopes@gmail.com
- **MARCOS VETTORE**, brasileiro, casado, ator, portador do RG nº 18.153.715-1, e inscrito no CPF sob o nº 126.770.018-10, filiação: Walter Vettore e Márcia Ventura Dias, endereço Rua Augusta, 541 – Apto 3-C – Consolação, CEP 01305-000, São Paulo – SP, email: marco@naudeicaros.com.br
- **ILKA TRAVASSOS DA ROSA**, casada, professora, RG nº 3.612.025 e inscrita no CPF sob nº 074.546.598-61, filiação: Waldemar de Freitas Rosa e Maria de Lourdes Silveira Rosa, endereço Rua Galáxia, 390 – CEP 06711-155, Jardim da Glória – Cotia – SP - email: ilkatravassos09@gmail.com

V.

R

E

P

2020.

5



Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu as presenças, suspendeu a reunião para ser lavrada a presente ata, que aprovada foi devidamente assinada por todos os presentes para que se cumpram os fins legais.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

9^o
 V. MARIANA
 Conferido por

Márcia Ventura Dias
 Presidente

Ana Luzinete Santos
 Secretária

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
 Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
 PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3050-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (1) MARCIA VENTURA DIAS, e dou fé.
 São Paulo, 08 de Janeiro de 2021. 13:48:02

Em testemunho da verdade: (2022001900000020001) - 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
 LEO OSWALDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 V.P. Nº 03 6.70 0:000/2021
 Sala(s): 1 Ats:AB - 0032023

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
 12044
 FIRMA 1
 911037-0032023

9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Eu, **ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA**, divorciada, brasileira, filiação: Eduardo Alves da Costa e Maria Luisa Fernandez Garona, administradora, portadora do RG n.º 23.434.685-1 e inscrita no CPF sob n.º 177.835.998-99 com endereço à Rua Piauí, 561, apto 61, Higienópolis, São Paulo – SP, e-mail: ale.mingus@gmail.com, tomo posse no cargo de **membro do Conselho Deliberativo** da Associação Beneficente Santa Fé, para o qual fui regularmente eleita pela Assembleia Geral na reunião de 11 de janeiro de 2021, permanecendo no referido cargo até 10 de janeiro de 2024.

Declaro ter exposto conhecimento e manifesto meu aceite sobre todas as obrigações que me são atribuídas pelas normas estatutárias da Associação Beneficente Santa Fé, comprometendo-me a assumir todas as responsabilidades relativas ao cargo.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.



ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA

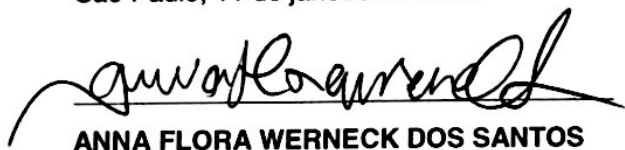
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Eu, **ANNA FLORA WERNECK DOS SANTOS**, casada, brasileira, filiação: João Carlos Werneck dos Santos e Anna Lia Vianna Werneck dos Santos, formada em relações internacionais, portadora do RG nº 11.695.210-2 e CPF sob nº 083.112.037-17, endereço Rua Juquis, 225/41 – Moema – CEP: 04081-010 São Paulo – SP, e-mail: annaflorawerneck@gmail.com, tomo posse no cargo de **membro do Conselho Deliberativo** da Associação Beneficente Santa Fé, para o qual fui regularmente eleita pela Assembleia Geral na reunião de 11 de janeiro de 2021, permanecendo no referido cargo até 10 de janeiro de 2024.

Declaro ter expresso conhecimento e manifesto meu aceite sobre todas as obrigações que me são atribuídas pelas normas estatutárias da Associação Beneficente Santa Fé, comprometendo-me a assumir todas as responsabilidades relativas ao cargo.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.


ANNA FLORA WERNECK DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Eu, **CLAUDIA MAGALHÃES ELOY**, casada, brasileira, filiação: Aloisio Gomes de Magalhães e Maria Dalva de Magalhães, arquiteta/urbanista, portadora do RG. Nº 3.323.671-26 e inscrita no CPF sob nº 454.932.355-87, endereço: Rua Massacá, 325 – Ed. Emilion –ap 11- Alto de Pinheiros – CEP: 05465-050 – São Paulo – SP, e-mail: claudia.m.elay@gmail.com, tomo posse no cargo de **membro do Conselho Deliberativo** da Associação Beneficente Santa Fé, para o qual fui regularmente eleita pela Assembleia Geral na reunião de 11 de janeiro de 2021, permanecendo no referido cargo até 10 de janeiro de 2024.

Declaro ter exposto conhecimento e manifesto meu aceite sobre todas as obrigações que me são atribuídas pelas normas estatutárias da Associação Beneficente Santa Fé, comprometendo-me a assumir todas as responsabilidades relativas ao cargo.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.


CLAUDIA MAGALHÃES ELOY

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Eu, **MARCELO CASTRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, filiação: Deoclécio Bispo dos Santos Filho e Terezinha Castro dos Santos, administrador, portador do RG nº 19.568.265-8 e inscrito no CPF sob nº 127.005.298-55, endereço: Rua Lisboa, 196 –Tamboré – CEP 02675-031, Santana de Parnaíba – SP, email: marcelo.castro@engeform.com.br, tomo posse no cargo de **membro do Conselho Deliberativo** da Associação Beneficente Santa Fé, para o qual fui regularmente eleito pela Assembleia Geral na reunião de 11 de janeiro de 2021, permanecendo no referido cargo até 10 de janeiro de 2024.

Declaro ter expresso conhecimento e manifesto meu aceite sobre todas as obrigações que me são atribuídas pelas normas estatutárias da Associação Beneficente Santa Fé, comprometendo-me a assumir todas as responsabilidades relativas ao cargo.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.



MARCELO CASTRO DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Eu, **LUIZ GUILHERME VILLAC LEMOS DA SILVA**, brasileiro, viúvo, filiação: José Luiz Lemos da Silva e Maria Lucia Villac Lemos da Silva, advogado, portador do RG nº 22.218.652-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 151.536.238-82, endereço: Rua Pernambuco, 147, 4º andar - Higienópolis, CEP: 01240-020 - São Paulo - SP, email: luizguilherme.adv@uol.com.br, tomo posse no cargo de **membro do Conselho Deliberativo** da Associação Beneficente Santa Fé, para o qual fui regularmente eleito pela Assembleia Geral na reunião de 11 de janeiro de 2021, permanecendo no referido cargo até 10 de janeiro de 2024.

Declaro ter expresso conhecimento e manifesto meu aceite sobre todas as obrigações que me são atribuídas pelas normas estatutárias da Associação Beneficente Santa Fé, comprometendo-me a assumir todas as responsabilidades relativas ao cargo.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ GUILHERME VILLAC LEMOS DA SILVA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

EU, THAISA DOS SANTOS LOPES, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 27.378.072-4, e inscrita no CPF sob nº 27.493.641-38, filiação: Gerinaldo Barbosa Lopes e Maria Raimunda dos Santos Lopes, endereço Rua Ibitirama, 2.200, Apto. 72-A - Vila Prudente, São Paulo – Capital - CEP 03134-002 email: thadslopes@gmail.com, TOMO POSSE NO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ, PARA O QUAL FUI REGULARMENTE ELEITA PELA ASSEMBLEIA GERAL NA REUNIÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2021, PARA CUMPRIR O MANDATO DE 15 DE MARÇO DE 2021 A 14 DE MARÇO DE 2024.

Declaro ter expreso conhecimento e manifesto meu aceite sobre todas as obrigações que me são atribuídas pelas normas estatutárias da Associação Beneficente Santa Fé, comprometendo-me a assumir todas as responsabilidades relativas ao cargo.

São Paulo, 15 de março de 2021.



THAISA DOS SANTOS LOPES

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

EU, MARCOS VETTORE, brasileiro, casado, ator, portador do RG nº 18.153.715-1, e inscrito no CPF sob o nº 126.770.018-10, filiação: Walter Vettore e Márcia Ventura Dias, endereço Rua Augusta, 541 – Apto 3-C – Consolação, CEP 01305-000, São Paulo – SP, email: marco@naudeicaros.com.br, **TOMO POSSE NO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ, PARA O QUAL FUI REGULARMENTE ELEITA PELA ASSEMBLEIA GERAL NA REUNIÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2021, PARA CUMPRIR O MANDATO DE 15 DE MARÇO DE 2021 A 14 DE MARÇO DE 2024.**

Declaro ter expresso conhecimento e manifesto meu aceite sobre todas as obrigações que me são atribuídas pelas normas estatutárias da Associação Beneficente Santa Fé, comprometendo-me a assumir todas as responsabilidades relativas ao cargo.

São Paulo, 15 de março de 2021.



MARCOS VETTORE



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Eu, **ILKA TRAVASSOS DA ROSA**, casada, professora, RG nº 3.612.025 e inscrita no CPF sob nº 074.546.598-61, filiação: Waldemar de Freitas Rosa e Maria de Lourdes Silveira Rosa, endereço Rua Galáxia, 390 – CEP 06711-155, Jardim da Glória – Cotia – SP - email: ilkatravassos09@gmail.com, tomo posse no cargo de **membro do Conselho Fiscal** da Associação Beneficente Santa Fé, para o qual fui regularmente eleita pela Assembleia Geral na reunião de 11 de janeiro de 2021, para cumprir o mandato de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2024.

Declaro ter exposto conhecimento e manifesto meu aceite sobre todas as obrigações que me são atribuídas pelas normas estatutárias da Associação Beneficente Santa Fé, comprometendo-me a assumir todas as responsabilidades relativas ao cargo.

São Paulo, 15 de março de 2021.

Ilka Travassos
ILKA TRAVASSOS DA ROSA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70



ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembléia Geral em 11/01/2021)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 ° A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único. Neste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ será designada simplesmente como "ASSOCIAÇÃO".

Art. 2 ° A ASSOCIAÇÃO tem sede na Rua Rio Grande, 853, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04018-030, e filiais na Rua Conde de Irajá, 171, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04119-010 e na Rua Eça de Queiroz, 645, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04011-033, podendo criar departamentos, agências, escritórios ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3 ° A ASSOCIAÇÃO é uma instituição beneficente que tem por objetivo a prestação de assistência material, moral, pedagógica, médica (assistência médica que se dará por meio de acompanhamento dos pacientes a hospitais públicos, sem a prática da medicina pela própria entidade), a formação profissional, da criança, do adolescente e dos jovens em situação de risco, órfão ou desamparado, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos específicos:

- I - A promoção e a defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- II - A construção e manutenção de creches, casas de juventude, colônias de férias, albergues e outros centros sociais destinados a crianças, adolescentes e jovens a serem assistidos;
- III - Implantar e manter instituições educacionais em todos os níveis, graus e áreas de ensino e pesquisa científica;
- IV - Implantar programas educacionais que possam oferecer ao educando:
 - a) Condições para o exercício pleno de sua cidadania;
 - b) Oportunidade e empregabilidade profissional; e
 - c) Habilidades empreendedoras para que possa se estabelecer profissionalmente de forma autônoma;
- V - Implantar projetos e eventos educacionais que possam estimular o educando para o exercício de influência e participação ética no tecido social no âmbito do seu nível profissional;
- VI - Elaborar, desenvolver e implantar projetos de natureza cultural e artística, previstos na lei nº 8.313/91, cujos resultados serão automaticamente replicados em suas atividades beneficentes.

Art. 4 ° Para cumprir sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I - Celebrar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII - Realizar eventos, palestras, debates, exposições, seminários, congressos, conferências e cursos em geral;
- VIII - Promover e participar de estudos e pesquisas nas áreas relacionadas a sua atuação;

- IX - Desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados a sua finalidade;
X - Coordenar, editar, traduzir, distribuir e comercializar revistas, livros e publicações em geral, próprias ou de terceiros, em meio impresso ou eletrônico.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto ao país de origem, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação individual aos beneficiados e assistidos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Seção I - Quadro social

Art. 5 ° A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 6 ° O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto por:

- I - Associados fundadores: aqueles que tomaram parte na Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO e/ou participaram dos primeiros dois anos de atividades;
II - Associados efetivos: aqueles que vierem a ser admitidos nessa categoria mediante indicação de 1 (um) outro associado, de qualquer categoria, e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Também fazem parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO:

- I - Membros contribuintes: aqueles que façam contribuições mensais e regulares à ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação da Diretoria;
II - Membros honorários: aqueles que tenham prestado relevante contribuição, financeira ou em serviços, à ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Seção II - Direitos e deveres

Art. 7 ° São direitos dos associados:

- I - Participar, manifestar-se e votar nas Assembléias Gerais;
XI - Votar, indicar candidatos e ser votado para os cargos eletivos;
XII - Participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO, nas condições definidas pela Diretoria;
XIII - Ter acesso a informações relacionadas à ASSOCIAÇÃO, podendo, inclusive, consultar seus livros e documentos;
XIV - Propor à Assembléia Geral a admissão de novos associados, observado o disposto no art. 6°;
XV - Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;
XVI - Desligar-se da ASSOCIAÇÃO.

§ 1 Aos membros são assegurados os direitos previstos nos incisos III, IV e VII do *caput* deste artigo.

§ 2 O associado ou membro que deseje desligar-se da ASSOCIAÇÃO, nos termos do inciso VII do *caput* deste artigo, poderá fazê-lo por meio de correspondência física ou eletrônica dirigida à Diretoria, efetivando-se o desligamento na data de entrega da

correspondência, independentemente de aceite, anuência ou qualquer outro tipo de aprovação.

Art. 8 ° São deveres dos associados:

- I - Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a ASSOCIAÇÃO por todos os meios a seu alcance;
- XVII - Respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da ASSOCIAÇÃO, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- XVIII - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais;
- XIX - Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;
- XX - Observar os preceitos de ética profissional;
- XXI - Informar à Diretoria qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;
- XXII - Comparecer às Assembléias Gerais;
- XXIII - Manter seus dados cadastrais atualizados;
- XXIV - Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Diretoria.

Parágrafo único. Aos membros compete o cumprimento dos deveres previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* deste artigo.

Seção III - Penalidades

Art. 9 ° São consideradas infrações as seguintes condutas:

- I - Praticar atos incompatíveis com os princípios e regras estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas internas da ASSOCIAÇÃO;
- II - Desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- III - Adotar comportamento que importe, direta ou indiretamente, em dano ou prejuízo para a ASSOCIAÇÃO ou, ainda, incorrer em ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Praticar atos em nome da ASSOCIAÇÃO com o objetivo de obter proveito patrimonial ou pessoal;
- V - Utilizar indevidamente o nome da ASSOCIAÇÃO em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos sociais.

Art. 10. Poderão ser aplicadas aos associados às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, após procedimento instaurado e instruído pela Diretoria, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

§ 1 As penalidades serão aplicadas apenas após audiência do associado, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2 Em face da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração à Assembléia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o associado tomou ciência da decisão.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições gerais

Art. 12. São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- XXV - Diretoria;
- XXVI - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da ASSOCIAÇÃO poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. As Assembléias Gerais e as reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao presidente da reunião, neste caso, declarar em ata os participantes, dispensando-se a assinatura destes em ata ou lista de presença ou, a critério do presidente, colhendo-se a assinatura física, digital ou eletrônica.

Art. 14. São incompatíveis entre si os cargos de integrante da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Seção II - Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XXVII - Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- XXVIII - Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO, bem como o relatório anual de atividades;
- XXIX - Aprovar a admissão de associados;
- XXX - Aplicar penalidades aos associados e decidir os respectivos pedidos de reconsideração, nos termos do art. 11;
- XXXI - Aprovar a proposta para criação de departamentos, agências, escritórios ou filiais;
- XXXII - Promover alterações no presente Estatuto;
- XXXIII - Decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da ASSOCIAÇÃO e o destino do patrimônio.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de março de cada ano;
- XXXIV - Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando solicitada pela Coordenação ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1 A convocação será promovida pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital fixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou correspondência eletrônica dirigida aos associados, informando a ordem do dia.

§ 2 A presença de todos associados em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3 Exceto na hipótese do parágrafo anterior, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos que tenham constado expressamente da ordem do dia encaminhada aos associados.

Art. 18. A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida por um dos associados escolhido entre os presentes, o qual designará o secretário, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 1 Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII e VIII do art. 15 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

§ 4 É permitida a participação do associado na Assembléia Geral mediante procuração outorgada a outro associado.

Seção III - Conselho Deliberativo

Art. 20. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período. Após um período de vacância de pelo menos três anos, será permitida nova eleição de antigos membros por mais um período de três anos.

§ 1 A Assembléia Geral deverá designar, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho Deliberativo, que permanecerá à frente do cargo até o término de seu mandato.

§ 2 Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício da função.

§ 3 No caso de vacância permanente de membro do Conselho Deliberativo que reduza a composição do órgão para menos de 5 (cinco) integrantes, a Assembléia Geral reunir-se-á para eleger novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, 2 (duas) vez por ano;
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 22. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 1/5 (um quinto) dos associados ou pela Diretoria, mediante edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou enviado por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo único. A presença da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo substitui a formalidade de convocação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 23. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros, ou, trinta minutos mais tarde, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

- III - Zelar pela missão, visão e valores da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Definir as políticas gerais que orientam as atividades da ASSOCIAÇÃO, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente por seus integrantes e, em especial, os princípios da ética concorrencial e da isonomia fiscal;
- V - Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias, eventuais mudanças e o plano anual de captação de recursos elaborados pela Diretoria;
- VI - Supervisionar e avaliar a execução, pela Diretoria, da programação anual de atividades;
- VII - Apreciar e submeter à Assembléia Geral o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, as prestações de contas anuais elaboradas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, para sua aprovação;
- VIII - Examinar e apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades elaborado pela Diretoria;
- IX - Colaborar com a Diretoria na captação de recursos para a realização dos projetos e programas da ASSOCIAÇÃO;
- X - Eleger os membros da Diretoria, e decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos mesmos;
- XI - Fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria;
- XII - Aceitar doações com encargos para a ASSOCIAÇÃO;
- XIII - Autorizar os atos que impliquem alienar, gravar, hipotecar, transferir ou ceder bens integrantes do ativo permanente;
- XIV - Criar comitês e grupos de trabalho;
- XV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- XVI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- XVII - Coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- XVIII - Ter voto de qualidade nas deliberações colegiadas, em caso de empate.

Seção IV - Diretoria

Art. 26 A Diretoria, órgão de administração responsável pela gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, é composta por até 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se sucessivas reconduções, sendo:

- I - 1 (um) Diretor Executivo;
- II - 1 (um) Diretor Técnico;
- III - 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- IV - 1 (um) Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1 Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho Deliberativo elegerá novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2 Os membros da Diretoria poderão permanecer no exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores pelo prazo de até 90 (noventa) dias, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com as orientações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - Zelar pela observância do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e em suas próprias reuniões;
- III - Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, relatório circunstanciado das atividades da ASSOCIAÇÃO, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- IV - Responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da ASSOCIAÇÃO;
- V - Autorizar a admissão e demissão de empregados, as compras e as contratações.

Art. 28. Compete ao Diretor Executivo:

- I - Dirigir e administrar a organização;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - Assegurar o cumprimento das diretrizes estratégicas estabelecidas pelos órgãos deliberativos;
- IV - Colaborar para a sustentabilidade financeira e diversificar as fontes de receita da Sustenidos;
- V - Elaborar e monitorar política de voluntariado da ASSOCIAÇÃO, com apoio das demais diretorias;
- VI - Elaborar e coordenar programa continuado de capacitação dos colaboradores, com apoio das demais diretorias;
- VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- IX - Assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar a ASSOCIAÇÃO ou exonerar terceiros;
- X - Movimentar contas, assinar e endossar cheques, promissórias, cambiais, duplicatas e demais títulos de crédito;
- XI - Constituir, em nome da ASSOCIAÇÃO, procuradores com poderes para exercer quaisquer atos que envolvam o interesse social, devendo o instrumento de o mandato mencionar expressamente o prazo de validade, que em nenhum caso deverá exceder 1 (um) ano, exceto no caso de procuração ad judícia;
- XII - Nomear, demitir, suspender, conceder férias, licenças, aumentos, gratificações e praticar quaisquer atos relativos à administração dos recursos humanos e da prestação de serviços à ASSOCIAÇÃO.

Em hipótese de ausência justificada da Diretoria Executiva, a Diretoria Financeira fica autorizada a movimentar contas, assinar e endossar cheques, promissórias, cambiais, duplicatas e demais títulos de crédito.

Art. 29. Compete ao Diretor Técnico:

- I - Coordenar os projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- II - Gerenciar os funcionários e colaboradores da ASSOCIAÇÃO;
- III - Realizar a gestão orçamentária dos projetos.

Art. 30. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO junto a parceiros e patrocinadores, em conjunto com o Diretor Executivo;
- II - Representar a ASSOCIAÇÃO em fóruns de discussão, associações representativas, conselhos e órgãos públicos relacionados à atividade fim, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo e o Diretor Técnico;
- III - Prospectar novas fontes de financiamento;
- IV - Elaborar e coordenar a implantação de novos projetos e programas;

- V - Elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas para financiadores, em conjunto com as demais diretorias;
- VI - Elaborar e monitorar indicadores de resultado, em conjunto com as demais diretorias, para subsidiar a gestão da organização;
- VII - Elaborar Projeto Político Pedagógico da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com as demais diretorias;
- VIII - Apoiar a seleção de colaboradores junto a núcleos da Diretoria Técnica.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I - Planejar, coordenar e executar as atividades financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- II - Coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- III - Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e valores da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Supervisionar os serviços contábeis executados para a ASSOCIAÇÃO, coordenando a elaboração dos relatórios e demonstrações financeiras, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprindo as obrigações fiscais;
- V - Acompanhar o trabalho de auditores externos.

Seção V - Conselho Fiscal

Art. 32 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, é composto por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembléia Geral entre indivíduos de notória competência, associados ou não.

§ 1 O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período. Após um período de vacância de pelo menos três anos, será permitida nova eleição de antigos membros por mais um período de três anos.

§ 2 Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembléia Geral elegerá novo integrante para o cumprimento do mandato restante.

§ 3 Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as demonstrações contábeis e demais documentos relativos à situação financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO;
- XIII - Emitir parecer sobre as contas anuais, incluindo o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da ASSOCIAÇÃO;
- XIV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- XV - Propor a realização de auditoria externa independente, sendo facultado aos conselheiros acompanhar o trabalho dos auditores.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 2 (dois) de seus integrantes, pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Art. 35 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 37. Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens que vier a adquirir, inclusive os recebidos por doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 38. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- I - Contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II - Verbas advindas de contratos, venda de produtos, alienação de bens imóveis e móveis, e de atividades e eventos realizados;
- III - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- IV - Quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos da associação.

Art. 39. O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos sociais.

§ 1 Por não ter finalidade lucrativa, a ASSOCIAÇÃO aplicará eventuais excedentes financeiros, no Brasil, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2 É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou rendas da ASSOCIAÇÃO, a qualquer título.

§ 3 As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4 É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que eventualmente tiverem prestado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 5 A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 40. A ASSOCIAÇÃO manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o eventual patrimônio remanescente será destinado, por deliberação da Assembléia Geral, a entidade sem fins lucrativos congênere, que preencha os requisitos da Lei n. 9.532/1997, art. 12, e da Lei n. 13.019/2014, preferencialmente com finalidade semelhante, ou a entidades públicas.

Art. 43. É expressamente vetado, sendo nulo e inoperante com relação à ASSOCIAÇÃO, o ato de qualquer diretor, conselheiro, procurador, associado ou funcionário, que importe em qualquer obrigação ou responsabilidade estranha aos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO ou que se perfaça com violação do disposto neste Estatuto.

Art. 44. Este Estatuto é reformável no tocante à administração.

Art. 45. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício na data de aprovação do presente Estatuto Social cumprirão seus mandatos até o final, procedendo-se à próxima eleição com base na nova estrutura prevista nos arts. 26 e 32.

Art. 46. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

9^o
V. MARIANA
Conferido por

Márcia Ventura Dias

São Paulo, 11 de janeiro de 2021

32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
São Paulo, 08 FEV. 2021
Prenotado sob. n.º 891211

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3050-2211 / 3065-3469

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (1) MARCIA
VENTURA DIAS, e dou fé.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021. - 19:40:32

Em testemunho da verdade (200004814000700029861 - 008048)

LÉO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Vit:RS 02.02.0:00/2021

Selo(S): 1 Ass:AB - 0092014

COLEÇÃO
do Brasil
1220
FIRMA
871031AB0002
PES. NAT. - 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ
CNPJ 71.729.628/0001-70
LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
11 de janeiro de 2021.

Nomes:

Assinaturas:

Luis Felipe da Gama Pinto,

Erica Rodrigues Faria Vettore

Arquilena Rosa da Paixão

Leonardo Augusto Colares Alarcon

Analice Oliveira

Thuiany Rebouças dos Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]